



Processo nº	10/2019
Assunto:	Não comparecimento em partida de vôlei de praia
Denunciante:	CCO JOER/2019/METROPOLITANA
Denunciado:	Colégio Major Guapindaia
Modalidade/Sexo:	Vôlei de Praia – Juvenil Feminino
Tipificação Legal	Artigo 250, CRJDD

### DECISÃO

Recebido Recurso Voluntário pela Presidência do Tribunal Desportivo, figurando a Escola Major Guapindaia como Recorrente acerca da decisão publicada no dia 03/08/2019, boletim 06, o qual foi decidido pela Presidência do Tribunal à nulidade processual sob o fundamento de cerceamento de defesa, fundamentando pela falta de citação válida.

Pois bem.

Com base nesta situação fático-jurídica, e com base na nulidade de atos processuais, houve o desentranhamento de todos os atos e provas acostadas nos autos, devendo ser realizados todos os atos novamente.

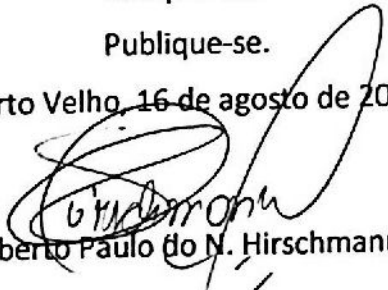
Levando em consideração a manifestação do titular da ação, membro da Procuradoria Desportiva, o qual se pronunciou junto aos autos pelo arquivamento do feito, entendendo ser justificável a apresentação das provas, tal como atestado médico, o qual, segundo Procuradoria, não entende haver fato típico-desportivo, não havendo justa causa, injusto ao qual fundamentasse a apresentação de denúncia, exordial para instauração processual – entendendo este Presidente pelo arquivamento do feito acatando a manifestação da Procuradoria Desportiva.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Velho, 16 de agosto de 2019.

  
Gilberto Paulo do N. Hirschmann

Auditor - Presidente